



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 071/2021

Institui o censo cadastral previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionistas e dá providências correlatas.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art.1º, inciso 1, da Lei Federal nº 9.717/1998, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Urânia, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

Considerando a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência Social.

DECRETA:

ART.1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Urânia - SP.

ART. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IPREMU, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único: O Censo Cadastral previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01/09/2021 à 30/11/2021, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, junto do seu setor de lotação, ou junto do IPREMU se aposentado ou pensionista.

Parágrafo Primeiro - Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPREMU efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprovatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

Parágrafo Segundo - O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao seu setor de lotação ou IPREMU para sua regularização.

Parágrafo Terceiro - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Parágrafo Quarto - O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

ART. 4º - A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IPREMU o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Parágrafo Único - O IPREMU poderá regulamentar este decreto, com normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário, a ser divulgado em seu sítio eletrônico do Município.

ART. 5º - O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

ART. 6º - O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente no local de lotação do Servidor Ativo e no IPREMU para servidores

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Inativos e Pensionistas, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxílio para que os servidores e seus subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

ART. 7º - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal;

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Urânia, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público

ART. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 028 de julho de 2021


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal